

REGIMES TOTALITÁRIOS E A IMIGRAÇÃO: UMA ANÁLISE DO CASO DE IMIGRAÇÃO DOS VENEZUELANOS PARA O BRASIL À LUZ DO DIREITO NATURAL

“TOTALITARIAN REGIMES AND IMMIGRATION: AN ANALYSIS OF THE
IMMIGRATION CASE OF VENEZUELAN TO BRAZIL IN THE LIGHT OF
NATURAL LAW

Joice Furtado Lima¹

RESUMO

Buscamos demonstrar que a presença de regimes totalitários nos territórios, em especial na Venezuela, contribui para o aumento do processo migratório destes países. Discutimos também sobre o processo histórico que envolveu esta temática até os dias atuais relacionando o caso da grande onda de imigrantes venezuelanos que vem adentrando ao território brasileiro. Relatando também sobre a importância de se analisar sobre os direitos destes imigrantes em respeito ao bem comum de cada pessoa. Utilizando-se do Direito Natural de Finnis para fazer o estudo de arte do artigo.

PALAVRAS-CHAVE: Totalitarismo; Imigração; Venezuela; Direitos Naturais.

ABSTRACT

We have tried to demonstrate that the presence of totalitarian regimes in the territories, especially in Venezuela, contributes to the increase of the immigration process of these countries. We also discuss the historical process that has involved this subject until the present day relating the case of the great wave of Venezuelan immigrants that has been entering the Brazilian territory. Also reporting on the importance of analyzing the rights of these immigrants in respect of the common good of each person. Using the Finnis natural law to make the art study of the article.

KEYWORDS: Totalitarianism; Immigration; Venezuela; Natural Rights.

¹ Cursa Graduação em Direito na Faculdade Integrada Brasil Amazônia. Ligante da Liga Acadêmica Jurídica do Pará (LAJUPA). Membro do Grupo de Pesquisa; Concretização dos Direitos Fundamentais e sua Fundamentação: abordagens a partir da teoria do processo, da análise econômica e das teorias da justiça (Certificado pelo CNPQ). Participou do Grupo de Pesquisa; Tradição da Lei Natural (CNPQ) com ênfase em Bem Comum e Relações Privadas (UFPA-2017).

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi produzido a partir da pesquisa bibliográfica com base na análise de livros como: *Origens do Totalitarismo- Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo* de Hannah Arendt e *Lei Natural e Direitos Naturais* de John Finnis. Além de estudos teóricos existentes sobre a temática para compormos o estado de arte e outras fontes referenciais, na qual buscamos identificar exemplos, jurisprudências, relatos sobre as implicações de governos totalitários no aumento do processo de imigração, em especial na Venezuela na qual estamos estudando neste artigo. A escolha pela pesquisa bibliográfica se deu por esta valer-se das mais variadas formas de análise. Pois tem:

[...] é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados.²

Partimos da seguinte questão de pesquisa: Qual a relação ou influência, que os regimes totalitários ocasionam no processo de imigração? E como isto infringe o bem comum de cada pessoa conforme o Direito Natural?

Nosso intuito de falar sobre a relação entre o totalitarismo e a imigração surgiu como uma possível temática a partir dos recentes ocorridos no Estado da Venezuela como o totalitarismo que se expande neste país e a expressiva onda de imigrantes venezuelanos para o Brasil. Outro ponto importante para nossa decisão em escrever sobre este tema foi o fato de sermos admiradores dos textos referentes a política opressora da escritora Hannah Arendt. Que veio a servir como uma das bases para a fundamentação deste artigo. Além, também, do interesse em discutir sobre as possíveis

violações ao Direito Natural dos venezuelanos em seu próprio território.

A relevância acadêmica deste trabalho consiste no oferecimento de novas informações sobre o processo de imigração dos venezuelanos e sua relação como regime totalitarista, para aqueles que se interessam em saber mais sobre esta temática. Além de se discutir o quanto este processo de imigração forçada viola os direitos destes cidadãos a luz do Direito Natural de Finnis.

Este trabalho tem como objetivo geral analisar o processo de imigração dos venezuelanos para o Brasil relacionando-o ao regime totalitário vigente na Venezuela neste momento. Sendo tal pesquisa completada com os objetivos específicos que traçamos como importante para complementar este trabalho, sendo eles: 1) identificar as violações de direitos humanos dos venezuelanos; 2) relacionar a imigração forçada destes nacionais com a ruptura de direitos naturais da população venezuelana. Indo de encontro com o chamado bem comum que cabe a cada ser humano. E para a realização desta pesquisa, utilizou-se da metodologia qualitativa³, na qual fizemos um estudo bibliográfico e documental tanto da imigração dos venezuelanos e a correlação com o totalitarismo do presidente Maduro, quanto dá evolução do processo migratório no decorrer dos anos relacionado ao totalitarismo. Este último foi necessário para a análise do nosso objetivo geral.

2. A imigração á luz dos direitos humanos

2.1 Breves antecedentes históricos

Podemos salientar que a migração contínua e em grande quantidade de pessoas, tem ocasionado sérias consequências tanto

² SEVERINO, 2007, p.122.

³ Refere-se "(...) a conjuntos de metodologias, envolvendo, eventualmente, diversas referências epistemológicas" (SEVERINO, 2007, p.119).

no local de onde residiam como também para o local que se deslocam.⁴

Muitas pessoas enfrentam situações de riscos para se deslocarem de um território a outro tendo em vista a busca por melhores condições para viver e se desenvolver como ser humano. Entretanto, apesar das diversas dificuldades que acompanham os imigrantes da saída até a chegada ao destino final, o número de pessoas que migram só aumenta de forma expressiva em várias partes do mundo. A maioria dos refugiados se confiam na esperança de viver em uma nação que não os pressionem, ameacem e que, ao contrário de seus países de origem, lhes proporcionem o direito a viver em paz.⁵

Atualmente os fatores que geram um refugiado são os mais variados como: perseguições por motivos de raça, religião, nacionalidade, opiniões políticas que vão de encontro com os interesses dos grupos que estejam no poder no seu Estado de origem, dentre outros.⁶

Com relação aos tratados internacionais que visam a proteção dos refugiados e dos imigrantes correspondem a tratados internacionais de direitos humanos, ganhando destaque o Alto Comissariado sobre Refugiados, criado com a intenção de auxiliar o grande deslocamento de pessoas resultadas pela divisão de certos Estado da Europa por conta do Tratado de Versalhes e pela guerra civil originária na União Soviética, no ano de 1917. No entanto, com o advento da Segunda Guerra Mundial a problemática dos refugiados cresceu exponencialmente.

Tanto que, em 1943 os Estados criaram a UNRRA (United Nations Relief and Rehabilitation Administration), para cuidar dos assuntos referentes aos refugiados. No entanto, em 1947 ocorreu a transferência de funções para a Organização Internacional dos Refugiados. No entanto, devido a baixa adesão dos Estados membros da ONU a este órgão. Decidiu-se criar outro organismo em 1949: o Alto Comissariado das Nações Unidas para refugiados (ACNUR), que vige até hoje. Seu principal objetivo é dar proteção aos refugiados, busca garantir a permanência do indivíduo em determinado Estado, bem como, busca assistir os refugiados com relação a bens materiais até que os mesmos se estabeleçam no Estado no qual se encontra migrado.⁷

2.2 O conceito de refugiado

Importante salientar que o conceito para refugiado, sofreu diversas alterações ao longo dos anos visando, justamente, adequar tal conceito a realidade destas pessoas que se encontram fora de seus países de origem. Buscando por exemplo, abranger os motivos atuais que levam as pessoas a migrarem de um lugar para outro. Antigamente muitos migravam por causa das guerras, de desastres, etc. Hoje, podemos citar a questão do terrorismo e dos desastres ambientais (resultando nos chamados, refugiados ambientais), que configuram em novos parâmetros para o advento da imigração.

Refugiados estão fora do seu país de origem por causa de fundados temores de perseguição que estão relacionados à

⁴ Qualquer que seja o sentido que dermos às migrações (internacionais ou internas) permanecem sempre como condicionamentos de explicação os elementos espaço e tempo. As migrações abrangem um número significativo de pessoas que, mudando de um espaço para outro, provocam alterações no tamanho e composição das populações envolvidas: a do espaço da origem e a do espaço do acolhimento (MAIA, 2003, p.41).

⁵ During 2015, 1.8 million people were forced to flee their countries and become refugees, compared to 2.9 million in 2014, a year of particularly significant displacement. Disponível em < http://www.unhcr.org/576408cd7#_ga=2.99464283.451209814.1498599737-36726973.1498599737>. Acesso em: 27 jun. 2017.

⁶ Do total de 65,3 milhões, 12,4 milhões são novos deslocados por conflitos e perseguições apenas em 2015. Esse conjunto se divide entre 8,6 milhões de pessoas forçadas a abandonar seus lares e a mudar-se para outros lugares de seu país e 1,8 milhões que tiveram de cruzar as fronteiras. O universo de 65,3 milhões inclui 21,3 milhões de refugiados ao redor do mundo, 3,2 milhões de solicitantes de refúgio e 40,8 milhões deslocados que continuam dentro de seus países. Com o aumento de 2,6 milhões de casos apenas em 2015, na comparação com os dados de 2004, conclui-se que o mundo assiste a um recorde de deslocados internos. Disponível em < <http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas/>>. Acesso em: 27 jun. 2017.

⁷ GUERRA, Sidney. Curso de Direito Internacional Público. -10. Ed.- São Paulo: Saraiva, 2016, p.420.

raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política. São pessoas comuns, que tiveram de deixar para trás suas propriedades, empregos, familiares e amigos, para preservar sua liberdade, sua segurança e sua vida. Também são considerados refugiados aqueles que foram obrigados a deixar seu país em razão de conflitos armados, violência generalizada e violação de direitos humanos.⁸

E, entre a nova e a velha definição não vemos excludentes e sim complementariedade entre elas.⁹

2.3 A situação atual dos refugiados no mundo

Segundo o atual relatório *Tendências Globais* (Global Trends), adverte sobre um crescimento do número de pessoas que foram forçadas a deixarem suas casas. Atingindo o nível recorde em 2014 de 59,5 milhões de cidadãos. Tal crescimento se encontra relacionado com o advento da guerra na Síria, que desde 2011 vem provocando um grande deslocamento de pessoas.¹⁰

O relatório do ACNUR mostra que o nível de novos deslocamentos continua alto. Segundo o relatório, do total contabilizado ao final de 2016 (65,6 milhões), 10,3 milhões representam pessoas que foram forçadas a se

deslocar de seus estados pela primeira vez. De acordo com o relatório, nos últimos cinco anos, acredita-se que 15 conflitos se iniciaram ou recomeçaram: oito na África; um na Europa; e três na Ásia. Uma pequena quantidade destes conflitos foram solucionados e muitos ainda geram novos deslocamentos.

Enquanto isso, conflitos longevos no Afeganistão, na Somália em outros lugares fazem com que milhões de pessoas originárias destas regiões permaneçam em movimento, à margem da sociedade ou vivendo a incerteza de continuarem como refugiadas ou deslocadas internas por muitos anos. Entre as mais recentes e visíveis consequências dos conflitos globais está o dramático crescimento de refugiados que, em busca de proteção, realizam jornadas marítimas perigosas no Mediterrâneo, no Golfo de Áden, no Mar Vermelho e no Sudeste da Ásia.¹¹

Outro fator importante presente no Relatório *Tendências Globais* correspondem a quantidade de crianças migrantes. Estas correspondem à metade dos refugiados no mundo. De acordo com o relatório 51% da população de refugiados correspondem a menores de 18 anos.¹²

E, por meio deste relatório que começamos a nos envolver com a outra temática que será abordada neste artigo: a questão da imigração da Venezuela para o Brasil. Sendo que, conforme o Relatório, a

⁸Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2016/Protegendo_Refugiados_no_Brasil_e_no_Mundo_2016.pdf>

⁹ “El concepto de refugiado tal como es definido en la Convención y el Protocolo constituye una base legal apropiada para la protección de los refugiados a través del mundo. Esto no impide la aplicación de un concepto de refugiado más amplio. Ambos conceptos de refugiados no deberán ser considerados como mutuamente excluyentes. El concepto ampliado deberá ser más bien considerado como un instrumento técnico efectivo para facilitar su amplia humanitaria aplicación en situaciones de flujos masivos de refugiados”. TALAVERA, Fabian Novak; MOYANO, Luis García Corrochano. *Derecho Internacional público*. Lima: Fondo Editorial de la PUC, 2002, p.317.

¹⁰ O conflito na Síria continua fazendo com que o país seja o local de origem da maior parte dos refugiados (5,5 milhões). Entretanto, em 2016 um novo elemento de destaque foi o Sudão do Sul, onde a desastrosa ruptura dos esforços de paz contribuiu para o êxodo de 739,9 mil pessoas até o final do ano passado. No total, já são 1,4 milhão de refugiados originários do Sudão do Sul e 1,87 milhão de deslocados internos (que permanecem dentro do país). Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/recursos/estadisticas/>>. Acesso em: 3 jul. 2017.

¹¹ GUERRA, op. cit., p.424.

¹² “Children below 18 years of age constituted about half of the refugee population in 2016, as in recent years.” Disponível em: http://www.unhcr.org/globaltrends2016/#_ga=2.124082637.635505908.1499115506-1236726973.1498599737. Acesso em: 4 jul. 2017.

solicitação de refúgio por parte dos venezuelanos aumentou exorbitantemente no Brasil. Segundo o Relatório, no período de 2010-2016, 4.434 era o número de solicitações de refúgio de venezuelanos para o Brasil.¹³

Com base nestes dados, iniciaremos nosso estudo sobre a questão migratória da Venezuela, pretendendo explanar as razões para este *boom* migratório de venezuelanos para o Brasil, interligando-o ao regime totalitário que assola a Venezuela e conduz seu povo a uma saída forçada de suas casas. “O homem é um animal social e a vida não é fácil para este quando as ligações são cortadas”.¹⁴

3. Influência dos regimes totalitários no processo de imigração

Com base no que foi estudado até o momento, verificamos que dentre das diversas causas que levam as pessoas a saírem de seus países, a questão política corresponde a uma das principais. Questões que relacionam as divergências das opiniões políticas entre o povo e o atual governo, muitas vezes provocam a saída forçada destes “opositores” para que os mesmos possam garantir sua sobrevivência.

Já não é provável que venha de fora algum perigo mortal à civilização. A natureza já foi domada, e não há bárbaros ameaçando destruir o que não podem compreender (...). Até mesmo o surgimento de governos totalitários é um fenômeno interno, e não externo, da civilização. O perigo é que uma civilização global, universalmente correlata, possa produzir bárbaros em próprio seio por forçar milhões de pessoas

a condições que, a despeito de todas as aparências, são as condições de selvageria.¹⁵

Neste momento adentramos a outro ponto que estamos dispostos a debater que corresponde aos governos totalitários, que são altamente violentos e destruidores dos direitos humanos. Tais governos “(...) segundo a qual a tirania se apresentaria como um governo que, paradoxalmente, engendraria em si a impotência, sendo, assim, extremamente violento”.¹⁶ De acordo com o próprio Relatório da ACNUR¹⁷ denominado *Tendências Globais*, um número expressivo de pessoas são obrigadas a saírem de seus países por conta da opressão política e da violência que tal partidarismo provoca.¹⁸

3.1 Venezuela: uma ditadura iminente

A crise na Venezuela está provocando uma fuga em massa de refugiados deste país vizinho para o Brasil. Só na capital de Roraima, desde o ano passado chegaram mais de 30 mil venezuelanos, trazendo na bagagem o peso de uma crise e a esperança de dias melhores.¹⁹

No caso do Brasil, 9.552 pessoas de 82 nacionalidades diferentes, já tiveram sua condição de refugiadas reconhecida. Das quais, 713 chegaram ao Brasil por intermédio de reassentamento. Importante frisar que, desde o início do conflito na Síria, 3.772 nacionais desse país solicitaram refúgio ao Brasil. Com relação ao tema foco deste trabalho, o aumento da solicitação de refúgio por cidadãos venezuelanos, apenas em 2016,

¹³ Disponível em: http://www.justica.gov.br/noticias/brasil-tem-aumento-de-12-no-numero-de-refugiados-em-2016/20062017_refugio-em-numeros-2010-2016.pdf Acesso em: 4 jul. 2017.

¹⁴ ARENDT, 2013, p.15.

¹⁵ ARENDT, 2012, p.412.

¹⁶ MACHADO, 2013, p.127.

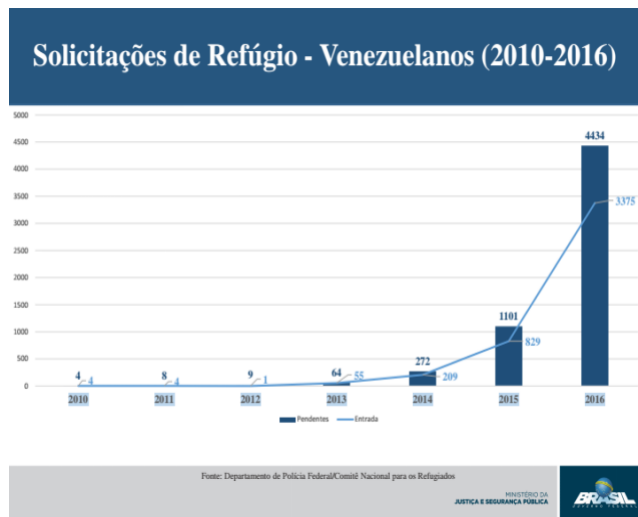
¹⁷ Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

¹⁸ O conflito armado, a violência generalizada e as violações dos direitos humanos obrigaram quase 5 milhões de pessoas a fugir em seus próprios países em 2016. Isso levou a 40,3 milhões de pessoas internamente deslocadas (IDPs) Disponível em: http://www.unhcr.org/globaltrends2016/#_ga=2.26281277.1821262696.1499354901-1236726973.1498599737 Acesso em: 05 jul. 2017.

¹⁹ “Quanto mais fortemente uma intervenção pesar sobre um direito fundamental, maior deverá ser a certeza em relação a suas premissas subjacentes” (ALEXY, Robert. A Theory of Constitutional Rights, p. 418).

3.375 venezuelanos solicitaram refúgio no Brasil, cerca de 33% das solicitações registradas no país naquele ano.²⁰

Conforme podemos visualizar no gráfico abaixo, retirado do site do Ministério da Justiça e Segurança Pública ²¹:



Essa onda frenética de imigração corresponde ao resultado da crise política que vem assolando o país há anos e que, se agravou nos últimos anos. Tal situação apenas complica e amplia a crise humanitária que se assola no país venezuelano, resultando em um índice de 307% de solicitações de refúgio de venezuelanos em 2016 em comparação com 2015 colocando a Venezuela entre os 5 países com maior número de solicitações de refúgio no Brasil em 2016.²²

A crise política, responsável pelo deslocamento em massa dos venezuelanos vem se agravando ano a ano por conta de um governo que beira o totalitarismo, retirando do seu povo direitos básicos à sobrevivência como à saúde, a segurança, a liberdade etc. Todo isto em decorrência do declínio do modelo chavista, deixado pelo antecessor de

Nícolás Maduro o falecido Hugo Chávez. A decadência deste governo, se agrava pelo fundamento do socialismo venezuelano que prega a total intervenção do Estado, sendo este o que controla a economia, nacionaliza empresas, manipula os preços de mercado e intervém no câmbio.

Outro fator recorrente na Venezuela e que vem provocando a imigração de seus nacionais para o Brasil, corresponde a estatização dos principais setores presentes na economia, como o turismo, alimentação, a energia e saúde, resultando na redução da produtividade que teve seu índice alavancado com a queda do preço do petróleo que corresponde o principal recurso para a compra de matéria-prima para as diversas indústrias governamentais e para a compra de produtos básicos.

Logo, a população que passou a não ter acesso a produtos básicos, acarretando em longas filas nos mercados para conseguir os produtos ou, tendo que recorrer aos mercados dos países vizinhos, começam a migrar da Venezuela para diversos países como EUA, Argentina, Canadá e o próprio Brasil.²³ Segundo Bobbio: “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”.²⁴

Por conta deste governo autoritário, milhares de pessoas têm fugido de uma crise humanitária que o governo venezuelano diz não existir e não busca enfrentá-la de forma proativa. E tais pessoas, se encaminham para o Brasil, muitos entrando pela fronteira da Venezuela com o estado de Roraima. Chegando no Brasil, muitos venezuelanos solicitam proteção como refugiados, outros

²⁰ Disponível em: http://www.justica.gov.br/noticias/brasil-tem-aumento-de-12-no-numero-de-refugiados-em-2016/20062017_refugio-em-numeros-2010-2016.pdf Acesso em: 23 jul. 2017.

²¹ Disponível em: http://www.justica.gov.br/noticias/brasil-tem-aumento-de-12-no-numero-de-refugiados-em-2016/20062017_refugio-em-numeros-2010-2016.pdf Acesso em: 23 jul. 2017.

²² Disponível em: http://www.justica.gov.br/noticias/brasil-tem-aumento-de-12-no-numero-de-refugiados-em-2016/20062017_refugio-em-numeros-2010-2016.pdf Acesso em: 23 jul. 2017.

²³ A crise humanitária da Venezuela está se espalhando para além de suas fronteiras, disse hoje a Human Rights Watch. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2017/04/18/302397> Acesso em: 23 jul. 2017.

²⁴ BOBBIO, 2004, p.23.

almejam trabalhos temporários e outros buscam com urgência por cuidados médicos. Acarretando na sobrecarga do sistema público de saúde de Roraima e “inchando” o sistema de solicitação de refúgio no Brasil.

3.2. Determinação do conceito de bem comum no Direito Natural de Finnis

O Direito Natural sempre influenciou as civilizações em suas tomadas de decisões. Historicamente, a Filosofia do Direito Natural sempre esteve presente no dia-a-dia dos cidadãos e continua presente nos dias atuais. Foram estudiosos do Direito Natural: os sofistas, Aristóteles, os juristas romanos, Tomás de Aquino, dentre outros. O Direito Natural sempre foi visto como um direito inerente à natureza humana que deve ser respeitado independentemente de sua positivação no ordenamento jurídico interno.

Antes de começarmos nossa explanação sobre este ponto específico da Teoria do Direito natural de Finnis, que corresponde às leis injustas, devemos aqui fazer uma breve introdução ao estudo de John Finnis para podermos compreender melhor o objetivo deste trabalho que corresponde a compreender como a Filosofia do Direito Natural de Finnis discorre sobre as leis injustas.

O ponto de partida de Finnis no desenrolar de sua Teoria, corresponde demonstrar que o direito natural não deriva de fatores empíricos e sim de “princípios da razão prática”.²⁵ Tais argumentos do autor visam defender o ponto de vista de Santo Tomás de Aquino o qual, diferentemente do que outros autores falavam, nunca estagnou-se na *naturalistic fallacy*, a medida que seu embasamento sobre o bom e o mau, por exemplo, não incorrem sobre os fatores empíricos mas sim dos “primeiros princípios”. Ou seja, tais fatores não estão fundamentados em deduções mais sim na “auto-evidência”, pois, é suficiente que os alcancem por meio da razão.

Contudo, segundo Finnis, haja vista tal incompreensão sobre os critérios de realização do Direito Natural, o mesmo mal compreendido e repudiado por diversos autores da época como Kelsen, Hart e Raz²⁶. E, para solucionar esta problemática, Finnis propõe em seu livro *Lei Natural e Direitos Naturais* algumas formas de análise por parte do teórico para que o mesmo discorra além da descrição teórica e sem envolva na tarefa valorativa o que o levaria a razoabilidade prática em si.

Ou seja, segundo Finnis deve-se observar a relevância de se partir do ponto de vista interno, não podendo o teórico ficar “vendo tudo de fora”, o mesmo deve ser um observador valorativo que possa opinar nas decisões. Com base nisso, segundo John Finnis deve-se escolher a atitude social que converta o Direito como uma instituição eu careça de respeito e obediência, para que se possa promover a felicidade e a paz social.

Lendo sobre os estudos de Finnis verificamos sua intenção de compreender a ordem moral e o agir com razão. Haja vista tal intento do autor, o mesmo discorre sobre valores básicos e princípios também básico da ordem prática que nos permitem visualizar o que é correto e nos incentivar a agir em conformidade com os mesmos. Finnis aponta três tipos de injustiças que podem estar mescladas nas leis: 1) quando o soberano usa sua autoridade para fazer estipulações projetadas para a sua própria vantagem ou do grupo ao qual faz parte; 2) quando o funcionário público extrapola os de sua autoridade, sendo o ato ultra vires um abuso de poder e também uma injustiça contra aqueles que se encontram sujeitos á eles; 3) o exercício da autoridade de outra forma que não seja conforme o estipulado.

Interessante perceber que na teoria do Direito Natural de Finnis, ele busca compreender o bem por meio do estudo do agir humano. Questionando e sanando dúvidas sobre a importância e possível

²⁵ FINNIS, John Mitchell. *Natural law and natural rights*. Oxford University Press, 1980.p.34 e 68.

²⁶ Id.Ibid., p.33 e 67.

influência do agir humano na formação dos juízos morais. No entanto, o autor deixa claro, por meio da incomensurabilidade, que nenhum bem humano básico pode ser considerado melhor que o outro. Pois, cada um reflete um bem estar de cada pessoa, não existindo hierarquia entre eles. Em seu livro *Natural Law and Natural Rights*, o autor cita sete. São eles: vida, conhecimento, lúdico, experiência, sociabilidade, razoabilidade prática e religião.

Agindo voluntariamente em busca de bens humanos e evitando o que é oposto a eles, dever-se-ia escolher e, de outra maneira, escolher-se-á aquelas e somente aquelas possibilidades cujo querer é compatível com a realização integral humana.²⁷

Tendo feitas estas explanações, podemos salientar que Finnis pretende, com seu raciocínio sobre os direitos advertir, que o direito vai além da lei e que está embasada em valores. Valores estes, que podem ser explicados de forma objetiva, alcançando por meio da análise das próprias ações e instituições que os homens criam. Desta forma, cabe a Teoria do Direito Natural estudar tais valores. Portanto, segundo Finnis, as exigências razoáveis correspondem aquelas que promovem a felicidade e a paz social (o que o autor chama de “bem comum”).

No mais, de acordo com Finnis um conceito vazio de bem comum tem que ser descartado de forma breve. Pois, a medida que existe um bem comum para todos os seres humanos, abrangendo a vida, o conhecimento, o jogo, a experiência estética, a amizade, a religião e a liberdade na razoabilidade prática, correspondem a bens considerados bons para quaisquer pessoa. “E cada um desses valores humanos é em si um “bem comum”, na medida em que um número inexaurível de ocasiões”.²⁸

Verificamos que, a relação entre o bem comum e os direitos humanos dos imigrantes são pontos passíveis de violação por parte dos governos autoritários e opressores que “passam por cima” das leis e dos direitos fundamentais que protegem os seres humanos em geral.

A partir do que foi apresentado sobre o pensamento de Finnis, percebemos que a ideia de bem comum abrangem os valores ditos como básicos, conforme a seguinte citação do autor:

Em primeiro lugar, cada um é uma forma de bem igualmente evidente. Em segundo lugar, nenhum deles pode ser reduzido analiticamente a ser um aspecto de algum dos outros. Em terceiro lugar, cada um quando nos concentramos neles, pode ser razoavelmente considerado o mais importante.²⁹

O autor evidencia também que não existe qualquer hierarquia entre esses valores denominados de bens básicos a medida que, todos eles são igualmente fundamentais:

Cada um é fundamental. Nenhum é mais fundamental que qualquer dos outros, porque em cada um deles cabe razoavelmente centrar a atenção, e cada um, quando se focaliza nele a atenção, reclama um valor prioritário. Daí que não há prioridade objetiva de valor entre eles.³⁰

Logo, podemos fazer a relação com o nosso tema central do trabalho, pois, verificamos que os governos totalitários privam as pessoas de tais valores básicos, violando seus direitos naturais. Conforme o que fora disposto neste texto sobre o bem comum, a própria justiça e, concomitantemente, os direitos humanos

²⁷ FINNIS et alii. *Nuclear deterrence*..P.283

²⁸ FINNIS, 2007, p.155.

²⁹ FINNIS, 2000, p. 92 e 123.

³⁰ FINNIS, op. cit., p.93-94).

correspondem a requisitos básicos para constituírem o conteúdo valorativo da compreensão de direito de Finnis.

Fazendo o estudo da arte do tema, visualizamos as consequências da crise política que assola a Venezuela e que gera como resultado, na aniquilação dos direitos básicos do povo, um governo cada vez mais totalitário e que não priva pelo bem comum de sua nação. Sendo possível fazer outra relação entre o governo venezuelano e outro ponto questionado por Finnis: a autoridade. Sendo que neste passo, o autor busca deixar claro que a obediência á autoridade (governo) depende diretamente se, este está fundamentado na defesa destes valores básicos, ou seja, do bem comum das pessoas. Conforme FINNIS relata:

As fraquezas humanas nela mencionadas de fato são boas razões para se ter autoridade. Mas -o que é mais interessante- é também verdade que quanto maiores a inteligência e a competência dos membros de um grupo, quanto maiores o comprometimento e a dedicação deles a propósitos em comum a ao bem comum, mais a autoridade e a regulamentação podem ser necessárias para permitir que o grupo alcance seus propósitos em comum, o bem comum. ³¹

3.3 O deslocamento forçado dos imigrantes venezuelanos como violação dos direitos naturais básicos

Sendo assim, torna-se evidente que o deslocamento forçado de pessoas acarreta automaticamente na violação dos Direitos Humanos destes imigrantes, além da violação de bens comuns básicos dos seres humanos, sendo estes amparados pela teoria do direito Natural como a: vida, a sociabilidade, etc. Ter sua vida totalmente desestruturada por conta de ter que migrar de forma forçosa para garantir a sua

subsistência e, sobrevivência em si, já corresponde a uma violação sem precedentes para os migrantes. Logo, devemos ressaltar que a autoridade (em resumo, a responsabilidade de governar) em uma determinada comunidade deve ser exercida por aqueles que de fato podem resolver corretamente e eficazmente os problemas desta mesma comunidade. Correspondendo este, um dos princípios fundamentais para o reconhecimento da autoridade de um governo.³²

Muitos venezuelanos que migram para o Brasil em sua maioria, sofrem pela carência de serviços básicos que seu país, por meio de seu governante, não está dando conta de manter ou, esta lhes ocultando por conta de seu governo totalitarista. Logo, tal crise política e econômica vem acarretando maior descaso com relação aos direitos humanos do próprio povo venezuelano. Privando-lhes de direitos básicos relacionados ao bem comum, que materializariam a sua dignidade humana, como a liberdade, segurança, saúde e educação. “Os direitos humanos constituem ponto central nos Estados Constitucionais, sendo inerentes à ideia de Estado Democrático de Direito (...)”.³³

Por meio deste trabalho, verificamos que existem milhares de venezuelanos que, sem perspectivas de vida, devido à pobreza, á falta de condições básicas de subsistência, às desigualdades e ao desemprego, optam por tentar uma vida melhor no Brasil. Paralelo ao fato de ser uma saída para o desemprego, a migração internacional acarreta riscos, pois, os direitos dos migrantes, seja na travessia das fronteiras, ou durante sua inserção nas sociedades de destino, são frequentemente violados.

³¹ FINNIS, op. cit., p.223.

³² FINNIS, John Mitchell. Ley natural y derechos naturales. Tradução de Cristóbal Orrego Sanches. Buenos Aires: Abeledo- Perrot, 2000. p.274;_____. Natural law and natural rights. Oxford: Oxford University Press, 1980. P.246.

³³ BARRETO, 2015, p.27.

A princípio, a enorme importância do tema dos direitos do homem depende do fato de ele estar extremamente ligado aos dois problemas fundamentais do nosso tempo, a democracia e a paz. O reconhecimento e a proteção dos direitos do homem são a base das constituições democráticas, e, ao mesmo tempo, a paz é o pressuposto necessário para a proteção efetiva dos direitos do homem em cada Estado e no sistema internacional.³⁴

No entanto, é importante sempre ter em alerta a questão dos direitos humanos dos migrantes. No caso dos venezuelanos, verificamos que eles são diretamente atingidos por conta de um governo (ou melhor, desgoverno) que vem passando por cima dos direitos humanos de seus cidadãos privando-os de usufruir do bem comum em sua terra natal.

4. Considerações finais

Conforme se sustentou, a imigração de venezuelanos para o Brasil decorre de uma crise política e econômica que assola a Venezuela por conta de má gestão de seu atual governante que age com princípios totalitaristas perante sua sociedade.

Verificamos também, que o deslocamento forçado ao qual a maioria dos venezuelanos estão vivendo atualmente corresponde a uma violação aos seus direitos fundamentais e ao bem comum da sociabilidade, como advoga a Teoria do Direito Natural. Uma vez que, cabe ao governo dotado de autoridade, garantir ao

seu povo os direitos básicos e bem comum necessários para sua sobrevivência.

No mais, por meio deste estudo pudemos compreender melhor a conexão entre o governo totalitário e a sua relação, direta, diga-se de passagem, com a imigração das pessoas. Compreendendo que, muitas das vezes as violações dos governos autoritários se tornam tão insuportáveis que levam as pessoas a abandonarem tudo que tinham construído em seus estados para “tentar” uma vida nova em outro lugar.

E, esta ruptura de direitos que os imigrantes em geral sofrem, refletem no florescimento do bem comum na sociedade. De acordo com Finnis, bem-comum correspondem a todos os bens básicos (o conhecimento, a liberdade de avaliar a conduta, a experiência estática, a amizade, a vitalidade, a sociabilidade, a diversão e religião), mas a junção de condições materiais que auxiliem cada indivíduo a desenvolver as formas básicas de vivência na respectiva comunidade. Ou seja, conforme o Direito Natural, esta exposição dos seres humanos a situações precárias, violam tais bens básicos.

Tais considerações foram devidamente relacionadas ao caso de estudo, onde pudemos compreender melhor os motivos da “onda” de imigrantes venezuelanos para o Brasil, debatendo sobre a crise política e social que acarreta a Venezuela ocasionando a imigração de seus nacionais para o Brasil.

REFERÊNCIAS

ALEX, Robert. **A Theory of Constitutional Rights**. (trad. Julian Rivers) 1.ed.1985, Oxford: Oxford University Press, 2002.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**: Hannah Arendt; tradução Roberto Raposo.- São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. **Nós, os refugiados**. Tradução Ricardo Santos, Covilhã, Portugal: LusoSofiapress, 2013b. Disponível em: Acesso em: 7 de julho de 2017.

³⁴ BOBBIO, op. cit., p.203.

BARRETO, Rafael. **Direitos Humanos**. – Salvador: JusPODIVUM, 2015.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. – Nova ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

FINNIS, John. **Lei Natural e direitos Naturais**. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2007.
_____. **Natural law and natural rights**. Tradução Cristóbal Orrego Sánchez (Ley natural y derechos naturales). Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2000.

_____. FINNIS, John Mitchell. **Ley natural y derechos naturales**. Tradução de Cristóbal Orrego Sanches. Buenos Aires: Abeledo- Perrot, 2000.p.274;↯_____. **Natural law and natural rights**. Oxford: Oxford University Press, 1980. P.246.

_____. J. BOYLE - G. GRISEZ, **Nuclear Deterrence, Morality and Realism**, Clarendon
GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. -10. Ed.- São Paulo: Saraiva, 2016.

MAIA, Rui Leandro Alves. **O sentido das diferenças: migrantes e naturais**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

MACHADO,Felipe Daniel Amorim. **Arendt e Schmitt: diálogos sobre a política**. – Belo Horizonte: Arraes Editores,2013.

TALAVERA, Fabian Novak; MOYANO, Luis García Corrochano. **Derecho Internacional público**. Lima: Fondo Editorial de la PUC, 2002.